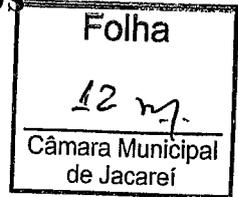




**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

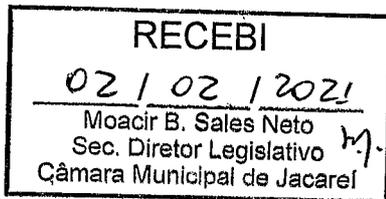


Referente: PLL nº 011/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Valmir do Parque Meia Lua

Assunto do projeto: Inclui no calendário de Eventos do Município de Jacaréí o Desafio 4X4, promovido pelo Jeep Clube Tração na Trilha

**PARECER Nº 23.1/2021/SAJ/WTBM**



17h00

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Calendário de Eventos de Jacaréí. Art. 30, I, CF. Art. 38, LOM. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Valmir do Parque Meia Lua, pelo qual se busca incluir no calendário de eventos do Município de Jacaréí o "Desafio 4X4".

2. Na Justificativa que acompanha o texto do projeto o autor informa que a intenção é prestigiar os praticantes de esportes automotivos em trilhas da estrada (*off road*).

3. Segundo o autor, os eventos realizados em nossa cidade nos anos de 2018 e 2019, pelo Jeep Clube Tração na Trilha, promoveram entretenimento para muitas pessoas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.
2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 38, estabelece que a iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador.
3. Existem ressalvas para alguns temas, que são de competência exclusiva do Prefeito e estão listadas no artigo 40 da LOM. O assunto tratado pela presente propositura – inclusão de evento em calendário oficial – não está entre tais vedações.
4. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Vereador tem a competência para propô-la.
5. Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes.
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

14 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 02 de fevereiro de 2021



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303